



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



LEI MUNICIPAL Nº 550/2010, de 21 de julho de 2010.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO DA MERENDA
EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso suas atribuições legais, com fulcro no art. 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - É obrigatória a divulgação periódica do cardápio da merenda em todas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Artigo 2º - O cardápio deverá ser divulgado mensalmente, sendo afixado nos refeitórios das unidades escolares, em local de fácil acesso a toda comunidade escolar e nos meios de comunicação local.

§ 1º - Para os fins desta lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários e familiares.

§ 2º - A unidade de ensino é obrigada a disponibilizar cópia do cardápio da merenda mensalmente para a Associação de Pais e para a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Anadia - AL.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Anadia - Alagoas, aos 21 de julho de 2010..

Sania Barros
Sania Tereza Palmeira Barros
PREFEITA

Publicada, Registrada, Aprovada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2010.

Adenilson
Adenilson Antonio de Jesus
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



LEI MUNICIPAL Nº 549/2010, de 17 de junho de 2010.

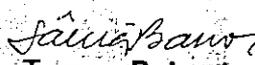
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO TRECHO QUE LIGA A AABB – ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL ATÉ A LOCALIDADE DUAS ESTRADAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso suas atribuições legais, com fulcro no art. 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica denominado o trecho que liga a AABB, passando pelos Conjuntos Habitacionais Ilda de Oliveira, Frei Damião e a localidade Chã do Brejinho, até o Sítio Duas Estradas de **Avenida Adélmo Teixeira Rocha**.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Anadia - Alagoas, aos 17 de junho de 2010.


Sania Tereza Palmeira Barros
PREFEITA

Publicada, Registrada, Aprovada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2010.


Adenilson Antonio de Jesus
Secretário Municipal de Administração e Planejamento